



PARECER N. 19.905

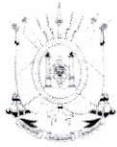
Processo n. 005644-02.00/17-8

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Tio Hugo**, referente ao exercício de **2017**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 13 de novembro de 2018, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **005644-0200/17-8**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Tio Hugo**, Senhores **Gilso Paz, Délcio Wiedthauper e Geder Follmer**, referente ao exercício de **2017**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo demonstrarem a inexistência de falhas;



Continuação do Parecer n. 19.905

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Tio Hugo**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão dos Senhores **Gilso Paz**, **Geder Follmer** e **Délcio Wiedthauper**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
13 de novembro de 2018.

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL **Presidente e Relator**

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**